



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 02.575.599/0001-17

### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.**

PRESIDENTE: JOÁ JOSÉ PORTO DOS SANTOS

RELATOR: EDERSON PORSCHE

RELATOR: MÁRCIA GRACIELA LUFT

Ao Analisar o Processo nº 53.725-0/2023 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal de Canarana), relativas ao exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Canarana-MT observamos e destacamos que:

- No tocante cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:
- Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a 30,04% das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% imposto no artigo 212 da Constituição da República;
- No que diz respeito ao Fundeb, foi aplicado 90,77% da receita base na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, atendendo ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021;
- A despesa total com pessoal do Poder Executivo totalizou 43,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada, o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF;
- Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III, do ADCT alc, Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CR alcançou 23,59 %, o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF;

Os repasses ao Poder Legislativo observaram o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República e os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês;

E analisando os demais itens como Orçamento, Receitas, despesas, Resultado Orçamentário, Resultado Financeiro, Restos a pagar, Dívida Pública Consolidada, transparência da Gestão Fiscal, Previdência, Transparência Pública, Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar, esse relator concluiu pelo de Parecer Favorável à aprovação destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral.

**Recomenda-se ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas:**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 02.575.599/0001-17**

**Determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:**

- I) diligencie junto ao setor de Contabilidade do Município, no sentido de adotar providências urgentes e efetivas, para que haja fiel cumprimento dos regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, das Instruções de Procedimentos Contábeis da STN e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e, que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da devida republicação de demonstrativos contábeis;
- II) II) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (art. 50, caput, e art. 55, III, "b", itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código YQQC2R. SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: [segeproju@tce.mt.gov.br](mailto:segeproju@tce.mt.gov.br) incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município;
- III) III) adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; dos arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/1964; parágrafo único do art. 8º e art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;
- IV) IV) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", e/ou art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, caput e §2º; 78, VI; 142; 145, caput e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

- I) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e, a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei 14.164/2021, e no art. 2º da Lei 14.164/2021; e
- II) promova, no âmbito de sua autonomia administrativa, plano de ação no sentido de buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de sua competência, com vistas a manter em patamar equilibrado o nível de dependência das transferências correntes.

Portanto analisando os demais itens como Orçamento, Receitas, despesas, Resultado Orçamentário, Resultado Financeiro, Restos a pagar, Dívida Pública Consolidada, transparência da Gestão Fiscal, Previdência, Transparência Pública, Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar, e seguindo parecer do tribunal de Contas do Estado de Mato grosso esse relator concluiu pelo de Parecer Favorável à aprovação destas Contas de Governo Exercício 2023 da Prefeitura Municipal de Canarana, baseando-se no exame de seu contexto geral.

Canarana; 22 de novembro de 2024

01/02  
Joá José Porto dos Santos  
Presidente

  
Ederson Porsch  
Relator

1983  
  
Márcia Graciela Luft  
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANARANA-MT